

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 191/2013
PREGÃO: Nº 129/2013– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o *MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT*, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WANIA DE ALMEIDA LEITE 92082246191**, inscrita no CNPJ sob nº 11.683.900/0001-05, estabelecida na rua Avenida Ypê nº 1182-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora **WANIA DE ALMEIDA LEITE**, portadora do RG nº 1376528-0 SSP/MT, CPF nº 920.822.461-91, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 129/2013**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, caixas de gordura e desentupimento de tubulações nos centros municipais e unidades administrativas que integram a Administração Municipal.

LOTE 01

Item	Cód. Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	31812	5	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M. 04 DE JULHO	8,00	40,00
2	31813	8	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M. 04 DE JULHO.	30,00	240,00
3	31814	5	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DA E.M. 04 DE JULHO.	45,00	225,00
4	31815	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA E.M. 04 DE JULHO.	10,00	500,00
5	31817	160	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M. NOSSA SRA APARECIDA	8,00	1.280,00
6	31818	32	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM	30,00	960,00

				SUCÇÃO DOS CANOS DA E.M. NOSSA SRA APARECIDA		
7	31819	10	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DA EM E.M. NOSSA SRA APARECIDA	45,00	450,00
8	31820	200	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA E.M. NOSSA SRA APARECIDA	10,00	2.000,00
9	31845	48	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCÇÃO DOS CANOS DA E.M.E.I. HESTA BEATHA KETTERNER HEIDMANN	8,00	384,00
10	31846	12	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCÇÃO DOS CANOS DA E.M.E.I. HESTA BEATHA KETTERNER HEIDMANN	30,00	360,00
11	31847	5	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DA E.M.E.I. HESTA BEATHA KETTERNER HEIDMANN	45,00	225,00
12	31848	150	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA E.M.E.I. HESTA BEATHA KETTERNER HEIDMANN	10,00	1.500,00
13	31861	8	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCÇÃO DOS CANOS DO GINASIO DE ESPORTE JOÃO LAURINDO DA SILVA -AV MT	8,00	64,00
14	31862	4	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCÇÃO DOS CANOS DO GINASIO DE ESPORTE JOÃO LAURINDO DA SILVA - AV MT	30,00	120,00
15	31863	5	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DO GINASIO DE ESPORTE JOÃO LAURINDO DA SILVA -AV MT	45,00	225,00
16	31864	20	M.	DESENTUPIMENTO DE	10,00	200,00

				PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DO GINASIO DE ESPORTE JOÃO LAURINDO DA SILVA - AV MT		
17	31897	192	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DO P.S.F. CENTRAL, LABORATÓRIO E FARMACIA	8,00	1.536,00
18	31898	4	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DO P.S.F. CENTRAL, LABORATÓRIO E FARMACIA	30,00	120,00
19	31899	5	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DO P.S.F. CENTRAL, LABORATÓRIO E FARMACIA	45,00	225,00
20	31900	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DO P.S.F. CENTRAL, LABORATÓRIO E FARMACIA	10,00	500,00
21	31901	64	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DO PAÇO MUNICIPAL	8,00	512,00
22	31902	2	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DO PAÇO MUNICIPAL	30,00	60,00
23	31903	4	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DO PAÇO MUNICIPAL	45,00	180,00
24	31904	50	UNID.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DO PAÇO MUNICIPAL	10,00	500,00
25	31905	96	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - OFICINA	8,00	768,00
26	31906	2	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM	30,00	60,00

				SUCÇÃO DOS CANOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - OFICINA		
27	31907	2	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - OFICINA	45,00	90,00
28	31908	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - OFICINA	10,00	500,00
29	31910	8	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCÇÃO DOS CANOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	8,00	64,00
30	31911	2	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCÇÃO DOS CANOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	30,00	60,00
31	31912	2	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	45,00	90,00
32	31913	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	10,00	500,00
33	31918	5	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCÇÃO DOS CANOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	8,00	40,00
34	31919	1	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCÇÃO DOS CANOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	30,00	30,00
35	31920	2	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	5,00	90,00
36	31921	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA	10,00	500,00

				SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
37	31947	50	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	8,00	400,00
38	31948	2	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	30,00	60,00
39	31949	4	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	45,00	180,00
40	31950	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	10,00	500,00

LOTE 2

Item	Cód. Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	31821	172	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M. JARDIM DAS PALMEIRAS	8,00	1.376,00
2	31822	24	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M. JARDIM DAS PALMEIRAS	30,00	720,00
3	31823	10	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DA E.M. JARDIM DAS PALMEIRAS	45,00	450,00
4	31824	200	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA E.M. JARDIM DAS PALMEIRAS	10,00	2.000,00
5	31841	10	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M.E.I. KARINE ALVES MAFORTE	8,00	80,00

6	31842	2	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M.E.I. KARINE ALVES MAFORTE	30,00	60,00
7	31843	2	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DA E.M.E.I. KARINE ALVES MAFORTE	45,00	90,00
8	31844	20	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA E.M.E.I. KARINE ALVES MAFORTE	10,00	200,00
9	31865	8	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DO GINASIO DE ESPORTE DEUMIR ROSA (TOTO)- JARDIM DAS PALMEIRAS	8,00	64,00
10	31866	4	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DO GINASIO DE ESPORTE DEUMIR ROSA (TOTO)- JARDIM DAS PALMEIRAS	30,00	120,00
11	31867	5	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DO GINASIO DE ESPORTE DEUMIR ROSA (TOTO)- JARDIM DAS PALMEIRAS	45,00	225,00
12	31868	20	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DO GINASIO DE ESPORTE DEUMIR ROSA (TOTO)- JARDIM DAS PALMEIRAS	10,00	200,00
13	31877	24	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DO P.S.F. JARDIM DAS PALMEIRAS I	8,00	192,00
14	31878	6	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DO P.S.F. JARDIM DAS PALMEIRAS I	30,00	180,00
15	31879	2	UNID.	DESENTUPIMENTO DE	45,00	90,00

				VASO SANITÁRIO DO P.S.F. JARDIM DAS PALMEIRAS I		
16	31880	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DO P.S.F. JARDIM DAS PALMEIRAS I	10,00	500,00
17	31881	24	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DO P.S.F. JARDIM DAS PALMEIRAS II	8,00	192,00
18	31882	5	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DO P.S.F. JARDIM DAS PALMEIRAS II	30,00	150,00
19	31883	2	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DO P.S.F. JARDIM DAS PALMEIRAS II	45,00	90,00
20	31884	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DO P.S.F. JARDIM DAS PALMEIRAS II	10,00	500,00

LOTE 3

Item	Cód. Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	31825	30	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M. PROFESSOR ANTONIO PEREIRA	8,00	240,00
2	31826	6	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M. PROFESSOR ANTONIO PEREIRA	30,00	180,00
3	31827	5	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DA E.M. PROFESSOR ANTONIO PEREIRA	45,00	225,00
4	31828	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA E.M. PROFESSOR ANTONIO	10,00	500,00

				PEREIRA		
5	31849	24	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M.E.I. JORDANA ARAUJO DA SILVA	8,00	192,00
6	31850	6	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M.E.I. JORDANA ARAUJO DA SILVA	30,00	180,00
7	31851	5	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DA E.M.E.I. JORDANA ARAUJO DA SILVA	45,00	225,00
8	31852	60	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA E.M.E.I. JORDANA ARAUJO DA SILVA	10,00	600,00
9	31869	32	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DO C.R.A.S. - JARDIM BOA ESPERANÇA	8,00	256,00
10	31870	4	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DO C.R.A.S. - JARDIM BOA ESPERANÇA	30,00	120,00
11	31871	2	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DO C.R.A.S. - JARDIM BOA ESPERANÇA	45,00	90,00
12	31872	100	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DO C.R.A.S. - JARDIM BOA ESPERANÇA	10,00	1.000,00
13	31873	8	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DO P.S.F. BOA ESPERANÇA	8,00	64,00
14	31874	7	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DO P.S.F. BOA ESPERANÇA	30,00	210,00
15	31875	2	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DO	45,00	90,00

				P.S.F. BOA ESPERANÇA		
16	31876	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DO P.S.F. BOA ESPERANÇA	10,00	500,00

LOTE 4

Item	Cód. Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	31829	16	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M. NIVALDO (GUAPIRAMA)	15,00	240,00
2	31830	4	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M. NIVALDO (GUAPIRAMA)	40,00	160,00
3	31831	5	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DA E.M. NIVALDO (GUAPIRAMA)	45,00	225,00
4	31832	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA E.M. NIVALDO (GUAPIRAMA)	10,00	500,00

LOTE 5

Item	Cód. Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	31833	48	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M.E.I. ARMANDO JACINTO BROLIO	8,00	384,00
2	31834	7	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M.E.I. ARMANDO JACINTO BROLIO	30,00	210,00
3	31835	5	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DA E.M.E.I. ARMANDO JACINTO BROLIO	45,00	225,00

4	31836	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA E.M.E.I. ARMANDO JACINTO BROLIO	10,00	500,00
---	-------	----	----	---	-------	--------

LOTE 6

Item	Cód. Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	31837	30	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M.E.I. NOSSA SRA APARECIDA	8,00	240,00
2	31838	3	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M.E.I. NOSSA SRA APARECIDA	30,00	90,00
3	31839	5	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DA E.M.E.I. NOSSA SRA APARECIDA	45,00	225,00
4	31840	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA E.M.E.I. NOSSA SRA APARECIDA	10,00	500,00
5	31885	16	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DO P.S.F. NOSSA SRA. APARECIDA	8,00	128,00
6	31886	6	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DO P.S.F. NOSSA SRA. APARECIDA	30,00	180,00
7	31887	2	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DO P.S.F. NOSSA SRA. APARECIDA	45,00	90,00
8	31888	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DO P.S.F. NOSSA SRA. APARECIDA	10,00	500,00
9	31889	5	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO	8,00	40,00

				DOS CANOS DO CENTRO ODONTOLÓGICO NOSSA SRA. APARECIDA		
10	31890	4	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DO CENTRO ODONTOLÓGICO NOSSA SRA. APARECIDA	30,00	120,00
11	31891	1	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DO CENTRO ODONTOLÓGICO NOSSA SRA. APARECIDA	45,00	45,00
12	31892	20	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DO CENTRO ODONTOLÓGICO NOSSA SRA. APARECIDA	10,00	200,00
13	31893	64	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO NOSSA SRA. APARECIDA	8,00	512,00
14	31894	8	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO NOSSA SRA. APARECIDA	30,00	240,00
15	31895	5	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO NOSSA SRA. APARECIDA	45,00	225,00
16	31896	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DO CENTRO DE REABILITAÇÃO NOSSA SRA. APARECIDA	10,00	500,00
17	31914	8	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DA SECRETARIA	8,00	64,00

				MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
18	31915	1	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	30,00	30,00
19	31916	2	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	45,00	90,00
20	31917	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	10,00	500,00
21	31943	10	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DA CASA LAR, LUZ E VIDA.	8,00	80,00
22	31944	2	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DA CASA LAR, LUZ E VIDA.	30,00	60,00
23	31945	1	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DA CASA LAR, LUZ E VIDA.	45,00	45,00
24	31946	20	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA CASA LAR, LUZ E VIDA.	10,00	200,00

LOTE 7

Item	Cód. Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	31853	16	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M.E.I. ITAMARATI NORTE	15,63	250,08
2	31854	4	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M.E.I. ITAMARATI NORTE	40,00	160,00
3	31855	2	UNID.	DESENTUPIMENTO DE	45,00	90,00

				VASO SANITÁRIO DA E.M.E.I. ITAMARATI NORTE		
4	31856	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA E.M.E.I. ITAMARATI NORTE	10,00	500,00
5	31857	16	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DO P.S.F. ITAMARATI NORTE LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DO P.S.F. ITAMARATI NORTE	15,63	250,08
6	31858	4	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DO P.S.F. ITAMARATI NORTE	40,00	160,00
7	31859	2	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DO P.S.F. ITAMARATI NORTE	45,00	90,00
8	31860	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DO P.S.F. ITAMARATI NORTE	10,00	500,00

LOTE 8

Item	Cód.Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	31922	16	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M.E.I. MARECHAL RONDON (DISTRITO MARECHAL RONDON)	15,63	250,08
2	31923	4	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCCÃO DOS CANOS DA E.M.E.I. MARECHAL RONDON (DISTRITO MARECHAL RONDON)	35,00	140,00
3	31924	2	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DA	45,00	90,00

				E.M.E.I. MARECHAL RONDON (DISTRITO MARECHAL RONDON)		
4	31925	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA E.M.E.I. MARECHAL RONDON (DISTRITO MARECHAL RONDON)	10,00	500,00
5	31927	16	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCÇÃO DOS CANOS DO P.S.F. MARECHAL RONDON (DISTRITO MARECHAL RONDON)	15,63	250,08
6	31928	4	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCÇÃO DOS CANOS DO P.S.F. MARECHAL RONDON (DISTRITO MARECHAL RONDON)	35,00	140,00
7	31929	2	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DO P.S.F. MARECHAL RONDON (DISTRITO MARECHAL RONDON)	45,00	90,00
8	31930	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DO P.S.F. MARECHAL RONDON (DISTRITO MARECHAL RONDON)	10,00	500,00

LOTE 9

Item	Cód.Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	31931	16	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCÇÃO DOS CANOS DO ATERRO SANITÁRIO	8,00	128,00
2	31932	4	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCÇÃO DOS CANOS DO ATERRO SANITÁRIO	30,00	120,00
3	31933	2	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DO ATERRO SANITÁRIO	45,00	90,00

4	31934	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DO ATERRO SANITÁRIO	10,00	500,00
5	31935	16	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCÇÃO DOS CANOS DO ECO PONTO	8,00	128,00
6	31936	4	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCÇÃO DOS CANOS DO ECO PONTO	30,00	120,00
7	31937	2	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DO ECO PONTO	45,00	90,00
8	31938	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DO ECO PONTO	10,00	500,00
9	31939	64	M3	LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA COM SUCÇÃO DOS CANOS DA CASA DE PASSAGEM	8,00	512,00
10	31940	4	UNID.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM SUCÇÃO DOS CANOS DA CASA DE PASSAGEM	30,00	120,00
11	31941	2	UNID.	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DA CASA DE PASSAGEM	45,00	90,00
12	31942	50	M.	DESENTUPIMENTO DE PIA E ENCANAMENTO EM GERAL DA CASA DE PASSAGEM	10,00	500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 060/2012;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 060/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser solicitados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a empresa fornecedora disponibilize o serviço de forma imediata.

4.1.1 Os serviços deverão ser executados no local indicado pela solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A empresa deverá executar os serviços de limpeza de fossas sépticas, utilizando caminhão equipado tanque, bomba e medidor de litragem.

5.1.1 A empresa fornecedora arcará com todas as despesas e custos necessários para a realização dos serviços, sejam eles de qualquer natureza, diretos ou indiretos.

5.2 O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.3 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.4 A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com o Edital e a Ata de Registro de Preços;

5.5 A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como óleo diesel.

5.6 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

5.7 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de 24 (**vinte e quatro**) horas, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 O Fornecedor deverá prestar os serviços em até 24 (**vinte e quatro**) horas, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.4 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI – Descartar os resíduos oriundos da prestação dos serviços em local adequado para tanto;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - deverá possuir, em seu quadro de pessoal profissionais habilitados para a execução dos serviços;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - poderá haver a subcontratação parcial, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93, desde que garantida a qualidade dos serviços e mediante autorização expressa da Secretaria solicitante;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor:

a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b) efetuar os serviços de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes no Edital;

c) **arcar com todas as despesas necessárias para execução dos serviços, como Pessoal, Combustível, Lubrificantes, manutenção em geral, incluindo serviços técnicos, despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos funcionários que executaram os serviços, e demais despesas necessárias, incluindo as tributárias;**

d) comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

e) não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços;

f) manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

g) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução desta Ata, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

h) será responsável pela prestação dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

i) descartar os resíduos oriundos da prestação dos serviços em local adequado para tanto;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

a) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução da Ata de Registro de Preços;

b) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas nesta ata;

c) fiscalizar a execução dos serviços;

d) disponibilizar informações e acessos necessários à execução do presente instrumento;

8.1.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações, quantidade, volume e qualidade dos serviços prestados, nos termos do edital.

8.1.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Secretaria solicitante.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.4.1 A unidade demandante terá um prazo de até **5 dias** após a prestação do serviço para atestar a nota fiscal;

8.5 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.7 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.7.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.7.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

10.3 Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

10.4 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias à prestação dos serviços;

10.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.6 Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;

10.7 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

10.8 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.9 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 060/2012;

11.4 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

11.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

13.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

D) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
- III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 20% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

14.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material/pessoal não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão nº 129/2013** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizado através de servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis, 12 de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante

WANIA DE ALMEIDA LEITE
Wania de Almeida Leite 92082246191
Fornecedor

Agente Fiscalizador